

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2025-05

Data de publicação 27/05/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação: Deliberação n.º 11/2025/PL,
de 16 de abril

Designação do aviso

Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar (PIPSE) – 2º Aviso

Apoio para

Esta tipologia de operações destina-se a assegurar o apoio dos Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar, combatendo as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, agravadas pela pandemia Covid-19, contribuindo para a melhoria dos indicadores educativos dos territórios que revelam um progresso mais lento e que enfrentam novos desafios, designadamente os que decorrem de um número crescente de alunos migrantes, não falantes de português. As intervenções a apoiar visam contribuir para o sucesso educativo, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens, a melhoria das condições pessoais e sociais de aprendizagem.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação ações de mobilização de recursos da comunidade para o sucesso educativo, envolvendo as escolas, municípios, professores, empregadores, associações e outros atores, nomeadamente:

- a) reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em áreas como dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional;
- b) promoção de ações específicas e complementares de desenvolvimento extra-curricular, em articulação com projetos educativos locais (leitura, matemática, expressões e artes, promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local, atividades físicas e desportivas, sensibilização ambiental, cidadania, etc.);

- c) melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;
- d) envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;
- e) estabelecimento de pontes com o mundo do trabalho;
- f) promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino profissional;
- g) capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
- h) monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários elegíveis da tipologia de operação os Municípios e a Área Metropolitana, eventualmente, em parceria com os agrupamentos escolares e escolas não agrupadas, ou outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto dos destinatários visados.

Área geográfica abrangida

A elegibilidade territorial das operações é determinada pelo local onde se realiza a operação, na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

Período de candidaturas

Das 09:00 horas de 28 de maio de 2025 às 23:59 horas de 31 de julho de 2025

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

2.300.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

40 %

Programa financiador

Programa Regional Lisboa 2030

Entidade gestora do apoio | Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do LISBOA 2030 e Área Metropolitana de Lisboa, na qualidade de organismo intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe foram atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional Lisboa 2030

(+351) 213 837 100

lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Área Metropolitana de Lisboa

(+351)218428570

amlcorreio@aml.pt

Finalidades e objetivos

1. Esta tipologia de operações destina-se a assegurar o apoio dos Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar, combatendo as insuficiências graves na qualidade das aprendizagens de uma parte significativa da população escolar, agravadas pela pandemia Covid-19, contribuindo para a melhoria dos indicadores educativos dos territórios que revelam um progresso mais lento e que enfrentam novos desafios, designadamente os que decorrem de um número crescente de alunos migrantes, não falantes de português. As intervenções a apoiar visam contribuir para o sucesso educativo, a redução das saídas precoces do sistema educativo, o enriquecimento das aprendizagens, a melhoria das condições pessoais e sociais de aprendizagem.
2. O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, prevê no n.º 1 do artigo 34.º que os Instrumentos Territoriais Integrados são operacionalizados através de um Plano de Ação (PA).
O Plano de Ação do ITI AML teve em conta não só as principais prioridades e objetivos da Política de Coesão, como os objetivos do Portugal 2030 e ainda a Estratégia Lisboa 2030. O Plano de Ação no domínio da Coesão Social e Sustentabilidade demográfica tem como objetivo fazer face a desafios estruturais como: (i) criar condições para a participação da população no processo de digitalização, modernização e inovação produtiva; (ii) combater a pobreza e exclusão social; (iii) enfrentar o desafio da transição demográfica.
3. A tipologia de operações Programas (inter)municipais de promoção do sucesso escolar tem enquadramento no Plano de Ação da AML e as operações concorrem para a prossecução das prioridades de política educativa, em articulação e complementaridade com as medidas e intervenções educativas nacionais orientadas para a promoção do sucesso educativo e da plena inclusão e para o combate ao abandono escolar precoce.

Dotação

Programa	Lisboa 2030			
Prioridade do Programa	4A – Qualificações, Emprego e Inclusão Social			
Objetivos específicos	ESO4.11-Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)			
Tipologia de ação	ESO4.11-02-Igualdade de acesso a serviços de educação			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01-Promoção do sucesso educativo			
Tipologia de operação	4078-Programas (inter)municipais de promoção do sucesso educativo			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	2.300.000,00 €	40%	n.a	OE
Dotação Global	2.300.000,00 €	40%	n.a	OE

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI AML /CDCT-Contrato para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

Área geográfica

A elegibilidade territorial das operações é determinada pelo local onde se realiza a operação, na Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II).

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Medidas e intervenções educativas nacionais orientadas para a promoção do sucesso educativo e da plena inclusão e para o combate ao abandono escolar precoce, em articulação com a Direção-Geral de Educação.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Regulamento Específico da área da Demografia, Qualificações e Inclusão

Ações elegíveis

São elegíveis, no âmbito da tipologia de operação ações de mobilização de recursos da comunidade para o sucesso educativo, envolvendo as escolas, municípios, professores, empregadores, associações e outros atores, nomeadamente:

- a) reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas em áreas como dispositivos de alerta e intervenção precoce, promoção da saúde e do bem-estar físico e psíquico, respostas técnicas a problemas da fala e da linguagem, desenvolvimento das competências pessoais e sociais, orientação escolar e vocacional;
- b) promoção de ações específicas e complementares de desenvolvimento extra-curricular, em articulação com projetos educativos locais (leitura, matemática, expressões e artes, promoção das ciências e da cultura científica, valorização da história local, atividades físicas e desportivas, sensibilização ambiental, cidadania, etc.);
- c) melhoria das condições de desenvolvimento das competências digitais, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e conectividade, o apoio técnico e a capacitação de recursos humanos;
- d) envolvimento das famílias na vida escolar e aconselhamento parental;
- e) estabelecimento de pontes com o mundo do trabalho;
- f) promoção de instrumentos de planeamento municipal e intermunicipal, designadamente a avaliação e o planeamento de redes de ensino profissional;
- g) capacitação dos técnicos que realizam os projetos, bem como de outros elementos da comunidade educativa, para reforço de redes locais e transferência de conhecimento;
- h) monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso escolar e de prevenção do abandono escolar e intercâmbio de experiências e partilha de boas práticas

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades beneficiárias

São beneficiários elegíveis da tipologia de operação os Municípios e a Área Metropolitana, eventualmente, em parceria com os agrupamentos escolares e escolas não agrupadas, ou outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que tenham no seu objeto social, ou prática reconhecida, a intervenção junto dos destinatários visados

Destinatários

Alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público que estão em situação ou correm o risco de insucesso educativo e/ou de abandono escolar.

As intervenções são focadas em públicos específicos (onde se incluem alunos oriundos de contextos desfavorecidos (designadamente, os alunos beneficiários da ASE-Ação Social Escolar), de famílias em situação fragilizada, com deficiência ou incapacidade, migrantes e refugiados) ou, quando de aplicação mais alargada ou

universal, são concebidas e realizadas de forma que delas beneficiem as crianças e os jovens que apresentam mais dificuldades, que devem representar pelo menos 75% do conjunto.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- O beneficiário tem de assegurar:
 - a) o cumprimento, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 7.º da Portaria n.º 325/2023, de 10 de outubro, alterado pela Portaria n.º 152/2024, de 17 de abril, que aprova o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, daqui em diante Regulamento Específico.
 - b) que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.
- O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico. Considerando que a declaração de compromisso efetuada pelos beneficiários no Balcão 2030, no ato de submissão da candidatura, e as interoperabilidades em funcionamento à data não permitem ainda assegurar o cumprimento da totalidade dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.
- Dada a coexistência temporal da política pública de promoção do sucesso educativo, o beneficiário tem de garantir condições de verificação da não sobreposição de financiamento do LISBOA2030 com o financiamento das operações integradas em Comunidades Desfavorecidas na AML, mediante declaração a juntar à candidatura de quem tenha poderes para o ato.
- As candidaturas apenas são admissíveis se obtiverem uma pontuação mínima de 3 pontos, correspondente à valoração de Médio, nos critérios de seleção “4.3 Garantir a aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género” e “4.4 Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual e em Parceria

Número máximo de candidaturas

Candidatura individual: 1 por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima: 48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento com base nos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, atendendo à natureza das elegibilidades previstas, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo n.º 18 do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O financiamento das despesas elegíveis é participado em 40% pelo FSE+.

Nos termos do nº 1 do artigo 31º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, os serviços da administração central, regional e autárquica, os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, os fundos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, quando sejam beneficiários de fundos europeus, suportam a contribuição pública nacional.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:
- A educação não se apresenta situação de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados-Membros, pelo que os apoios em causa não configuram auxílios de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

As categorias de custos passíveis de serem mobilizadas (1) são as seguintes:

- Custos diretos com os alunos
 - Alimentação [2.7.0]
- Custos com Pessoal
 - Encargos com formadores [1.4.0]
 - Remunerações com pessoal interno [1.1.1]
 - Honorários (remunerações) de pessoal externo [1.1.8]
 - Alimentação e transporte [1.1.99]
- Aquisição de serviços
 - Elaboração de diagnósticos de necessidades [6.3.0]
 - Aquisição de serviços técnicos especializados (avaliação de resultados) [6.6.2]
 - Deslocações realizadas pelo grupo de destinatários/alunos [6.9.99]
 - Divulgação da operação [6.10.0]
 - Outros custos com aquisição de serviços⁽²⁾ [6.99.0]
- Alugueres [12.2]
- Amortizações [12.3]

Notas importantes:

- (1) No caso de **projeto em parceria**, a inserção dos custos em Balcão | AG+ deve estar sempre, e só, indexada à entidade coordenadora da operação (município)
- (2) Subcategoria de custos a considerar para a imputação de despesas especificadas no grupo dos “encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações” não classificadas nas subcategorias anteriores.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. O período de elegibilidade da operação está compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e a data de submissão do saldo final, tendo em consideração o disposto no nº 4 do artigo 22º do Regulamento Específico.
2. As despesas elegíveis serão financiadas na modalidade de custos reais - custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, que assumem a forma de apoio prevista na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março – para o que devem cumprir, cumulativamente, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Regulamento Específico, os seguintes requisitos:
 - Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
 - Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido
3. As condições e formas de atribuição do financiamento seguem a orientação definida no n.º1 do artigo 29.º do Regulamento Específico. Assim, consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

Encargos com os alunos, nos termos do artigo 25.º do Regulamento Específico

- **Alimentação**

Despesas com reforços alimentares de crianças e jovens carenciados não contemplados na ação social escolar, atribuídos em espécie nos serviços de refeitório do beneficiário ou entidade parceira, tendo por limite montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas

Encargos com formadores, nos termos do artigo 26.º do Regulamento Específico

- **Honorários**

Despesas com os honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas, especificamente para a capacitação dos mediadores escolares e técnicos administrativos afetos ao projeto, desde que não excedam os valores padrão indicados no supracitado artigo, determinados em função dos níveis de qualificação das ações de formação, acrescidos de IVA sempre que este seja devido e não restituível

Encargos com outro pessoal afeto à operação, nos termos do artigo 27.º do Regulamento Específico

- **Remunerações com Pessoal interno**

Despesas com remunerações de pessoal de coordenação, técnico e administrativo, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Específico.

A afetação a tempo parcial de cada elemento deve ser verificável com o desenvolvimento das atividades, não se justificando afetações inferiores a 20%.

- **Honorários de Pessoal Externo**

Despesas com os honorários de outro pessoal externo – mentores, mediadores escolares, animadores e consultores - acrescido de IVA sempre que devido e não restituível, fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício.

- **Alimentação e transporte**

Despesas com alimentação e transporte do pessoal interno e externo se devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado, incluindo as ajudas de custo, nos termos da alínea c) do artigo 27.º do Regulamento Específico.

Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Específico.

São elegíveis as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação da operação, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com outros materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo de destinatários no âmbito da respetiva atividade/ação, encargos com ingressos de atividades lúdico-culturais, encargos associadas à utilização de plataformas de suporte à formação e à aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das relativas a pessoal consideradas na categoria anterior (Encargos com outro pessoal afeto à operação).

Alugueres e amortizações, nos termos da alínea d) do n.º 2 do Artigo 23.º do Regulamento Específico.

São elegíveis despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e no tempo de duração da mesma, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos alunos no âmbito do desenvolvimento das atividades específicas da operação.

Nos contratos de locação e de aluguer de longa duração aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O beneficiário pode gerir com flexibilidade as despesas acima elencadas desde que não seja ultrapassado o custo total aprovado.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação

4. Despesas não elegíveis

Para além das despesas não elegíveis previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, não são apoiadas, considerando o artigo 31º do Regulamento Específico, as despesas decorrentes de:

- a) Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- b) Aquisição de bens imóveis;
- c) Aquisição de veículos;
- d) Aquisição de outros bens móveis

5. Operações cujo custo total não exceda € 200 000 (duzentos mil euros)

As operações cujo custo total não exceda € 200 000 são obrigatória e integralmente financiadas em regime de custos simplificados (OCS). No âmbito do presente aviso essas operações são financiadas na forma de **custos unitários**, estabelecido com base num **projeto de orçamento prévio**, sendo que:

- A determinação da utilização obrigatória de OCS é aferida no momento da aprovação da operação, em função do custo total da operação aprovado, mantendo-se essa obrigação até ao encerramento da operação.

- A operação financiada na forma de OCS/montantes fixos não será objeto de verificação das regras de contratação pública.
- Qualquer reprogramação terá como limite máximo o custo total da operação de € 200 000.

- **Projeto de orçamento prévio**

O projeto de orçamento deve ser elaborado tendo por base as categorias de custos, bem como as regras e limites específicos à elegibilidade da despesa descritas na seção anterior e nos pontos desta.

O projeto de orçamento deve ser suportado por documentos que justifiquem os valores, quantidades e preços (exemplo: DMR Declaração mensal de remunerações do ano anterior para os meses de janeiro/junho/dezembro, contratos de prestação de serviço equivalentes de projeto similar do PT2020, mapas de amortizações dos equipamentos a utilizar, protocolos de colaboração com entidades parceiras, estudos(sinopses), relatórios de avaliação (sinopses), consulta ao mercado, entre outros).

- **Indicador de custo simplificado**

Apurado o montante fixo, será calculado o custo unitário estabelecido com base no indicador de realização aprovado (Ind 2), do seguinte modo:

$$\text{Custo unitário aluno} = \frac{\text{Projeto de orçamento aprovado}}{\text{Crianças e alunos abrangidos}} / \text{n}^\circ \text{ meses de duração da operação}$$

- **Formas de Pagamento**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos referidos no ponto “Formas de pagamento” que segue.

O pagamento do montante fixo é efetuado com base na submissão de reembolsos com uma periodicidade mínima trimestral sem apresentação de documentos de despesa, mas justificados com as realizações (entregáveis) do período em causa, comprovadas com:

- listagem em EXCEL dos alunos abrangidos e atividades participadas (conforme exemplo);
- relatórios sintéticos (máx. 7500 caracteres) das atividades desenvolvidas no período.

Período: entre __/__/__ e __/__/__						
NIF aluno	Agrupamento/Escola	Ativ. 1	Ativ. 2	Ativ. X
2226931...		X				X
...						
2185155...			X			X

O 1º reembolso deve ser feito a contar da data de início da operação. Os restantes reembolsos a contar da data de fim do reporte anterior. O pagamento será calculado com base na fórmula seguinte:

$$\text{Custo unitário aluno} \times \text{n}^\circ \text{ alunos do período de reporte} \times \text{n}^\circ \text{ meses de reporte}$$

desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Formas de pagamento

Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar pedidos de reembolsos com o mínimo de 90 (noventa) dias corridos de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar:

- Um pedido de pagamento de reembolso decorridos, no máximo, 6 meses de execução após o início da operação;
- Pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do parágrafo anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do art.28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01-Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4078-Programas (inter)municipais de promoção do sucesso educativo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO07	Agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas por intervenções para a promoção do sucesso educativo	Entidades
Descrição	O indicador recolhe o número de agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas pela intervenção de equipas multidisciplinares, com vista à promoção do sucesso educativo medido pelos alunos que concluem em tempo normal os ciclos de estudo (Ind1).	
Método de cálculo	Somatório dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas no âmbito dos projetos aprovados abrangidas por intervenções de equipas multidisciplinares e de outras ações que visem alcançar maior inclusão.	

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01-Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4078-Programas (inter)municipais de promoção do sucesso educativo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO30	Crianças e alunos abrangidos pelos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar	N.º
Descrição	O indicador recolhe o número Crianças e alunos abrangidos pelos Programas (inter)municipais de promoção do sucesso educativo. (Ind2).	
Método de cálculo	São contabilizados o número médio de alunos comunicados pelo beneficiário, pertencentes a agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos por intervenções que têm como objetivo a promoção do sucesso educativo. Os alunos devem ser contabilizados apenas uma vez por projeto .	

Indicador de resultado

Programa	Lisboa 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01-Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4078-Programas (inter)municipais de promoção do sucesso educativo	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR17	Alunos dos agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidas por intervenções para a promoção do sucesso educativo que concluem em tempo normal os ciclos de estudo	%
Descrição	O indicador mede a percentagem de alunos que concluíram o seu ciclo de estudos em tempo normal, ou seja, dentro do nº de anos previsto depois de terem ingressado nesse ciclo. O indicador é calculado para os 1º, 2º e 3º ciclos e secundário (científico-humanísticas e ensino profissional) dos concelhos da AML (Ind 3)	
Método de cálculo	$\frac{\text{Nº alunos que terminaram os seus ciclos de estudo em tempo normal}}{\text{Nº alunos que frequentaram os ciclos de estudos}} \times 100$ <p>Os dados são apurados para os agrupamentos escolares ou escolas não agrupadas abrangidos pelos projetos.</p> <p>Fonte de dados: Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC)</p>	

Para o indicador de resultado, considerar-se-á como valor de partida os dados estatísticos do ano letivo anterior ao início da operação e como valor final os do último ano letivo de realização da operação, exceto em situação de indisponibilidade de dados estatísticos atualizados, caso em que serão utilizados os dados estatísticos do último ano letivo disponível.

O indicador deve refletir a meta consolidada para o número de agrupamentos a abranger pelo projeto, no caso de não abranger a totalidade dos agrupamentos. Em qualquer caso, o beneficiário terá de calcular a média para determinar o valor de partida (ver exemplo em anexo elaborado para o Município do Barreiro).

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente em sede de saldo final, o alcance das metas previamente contratualizadas com a Autoridade de Gestão.

As entidades beneficiárias deverão assegurar os registos de monitorização das atividades, com evidências que garantam a fidedignidade da pista de auditoria, para efeitos da validação das despesas e da realização das atividades.

A informação poderá residir nos sistemas de informação em uso na entidade ou em suporte documental arquivado no dossiê técnico-pedagógico da operação, podendo ser solicitada pela AG em sede das verificações dos pedidos de pagamento e, adicionalmente, por amostragem.

Assim, para aferição dos indicadores de realização e resultado serão solicitadas:

- Lista dos destinatários com identificação do NIF, género, data de nascimento, grupo-alvo e atividades participadas

A aferição do cumprimento das metas será efetuada pela AG com base na informação que as entidades beneficiárias deverão facultar aquando da apresentação do pedido de pagamento de saldo, isto é, até 90 dias úteis depois da conclusão da última atividade.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Nos termos do nº 2 do artigo 36º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento das realizações e resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 20/2023, de 22 de março, é de 50%.
2. Quando o grau de cumprimento dos indicadores contratualizados (calculado pela taxa média) não atingir, pelo menos 80%, é aplicada uma correção financeira a partir deste limiar de tolerância, nos termos do nº 5 do artigo 36º do Regulamento Específico.
3. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar procede-se a uma redução de meio ponto percentual (p.p.) sobre a despesa total elegível do projeto apurada em saldo final, até ao máximo de 5% nos termos do nº 5 do nº 7 do artigo 36º do Regulamento Específico.
4. A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:
 - Taxa de cumprimento do Ind1 = Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
 - Taxa de cumprimento do Ind2 = Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
 - Taxa de cumprimento do Ind3 = Resultado apurado em saldo para o Ind3 / Meta contratualizada para o Ind3 (%)
 - Grau de cumprimento dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind 3) /3
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os resultados e as realizações fixadas na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, mediante pedido do beneficiário, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao mesmo, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 16 de agosto de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.
2. Neste contexto, sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidos pela Autoridade de Gestão, os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional LISBOA 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos, com as seguintes especificidades:
 - a) Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ficha de projeto);
 - b) Deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas (ex.: cartaz);
 - c) Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a (euro) 500 000 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.
3. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Entidades que intervêm no processo

Nos termos do nº 2 do artigo 165º do Regulamento Específico, a apreciação das candidaturas é efetuada em colaboração com a área governativa da educação.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer técnico sobre cada uma das candidaturas (critérios 1.2 e 2.1) pela Direção-Geral da Educação.

Lisboa, 26 de maio de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Regional Lisboa 2030

Teresa Almeida

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Critérios de Seleção

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus, incluindo o cumprimento dos princípios horizontais de igualdade de oportunidades e de género, bem como da sustentabilidade;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras do Programa.

O processo de análise e seleção das candidaturas integra o apuramento do mérito do projeto, que será desenvolvida em torno de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, os quais devem permitir assegurar a priorização das operações a selecionar. Cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique.

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

A seleção das candidaturas a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. É estabelecida ainda uma pontuação mínima para os critérios de 2º Nível 4.2 e 4.4, nos termos do Anexo ao presente Aviso.

A classificação final obtida (mérito absoluto) será estabelecida com 2 casas decimais. Nos concursos, o mérito absoluto da operação é ainda utilizado para efeitos de hierarquização final das candidaturas avaliadas (mérito relativo).

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios de Nível II do critério central de Impacto, seguido do critério central de Qualidade, se necessário.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	27 /05/2025
Fecho	31/07/2025
Análise	01/08/2025 a 26/09/2025
Comunicação de decisão	29/09/2025

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados. Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programas Regional Lisboa 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Processo técnico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível. Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir, pelo menos, a seguinte documentação, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das atividades e respetivos cronogramas (Plano de ação);
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação da ação e as metodologias e instrumentos utilizados, bem como as evidências das ações elegíveis ao abrigo da metodologia de financiamento prevista no Anexo;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades, nomeadamente declaração de afetação, quando aplicável e horário de trabalho;
- f) Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- g) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações;
- h) Identificação da equipa técnica afeta à operação e respetivo despacho de nomeação, com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação, com o respetivo registo horário, quando aplicável;
- i) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo contabilístico da operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio, nomeadamente:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;

Período de elegibilidade

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

No termos do artigo 22º da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera -se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, sem prejuízo das disposições relativas às operações com custo total não superior a € 200 000

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso de Honra
3. Minuta de Declaração de Não sobreposição de financiamento
4. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

5. Legislação europeia e nacional

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

a) Plano de Ação

Documento que apresenta plano detalhado para o desenvolvimento do projeto no âmbito da candidatura, incluindo indicação e descrição dos perfis profissionais propostos, explicação da sua relação direta com o perfil profissional.

Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”.

b) Memorando de Entendimento entre Parceiros

Documento apenas necessário se a candidatura for apresentada em Parceria, ou seja, por duas (ou mais) entidades implementadoras.

Deve ser anexado, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”

c) Declaração de Não Sobreposição de financiamento

Relacionada com operação integrada nas Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana de Lisboa, financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência

d) Declaração de compromisso (Elegibilidade e Obrigações do Beneficiário)

e) Orçamentos global da operação

f) e orçamento detalhado dos custos diretos com pessoa

Anexo A – 2 Minuta de Declaração de Compromisso de Honra

Anexo A – 3 Minuta de Declaração de Não sobreposição de financiamento

Anexo A – 4. Grelha dos Critérios de Seleção

Programas (inter)municipais para a Promoção do Sucesso Educativo (PIPSE)			
1º NIV	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderaç
ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	10%
		Elevado: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado superam as metas da programação do Lisboa2030 e estão fundamentadas de forma consistente em dados estatísticos oficiais, ou com origem válida (v.g. estudos de instituições reconhecidas).	5
		Médio: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado estão em linha (entre 80%-100%) com as metas programadas do Lisboa2030 e estão fundamentadas de forma consistente em dados estatísticos oficiais, ou com origem válida (v.g. estudos de instituições reconhecidas).	3
		Reduzido: As metas propostas para os indicadores de realização e resultado são inferiores (< 80%) às metas programadas do Lisboa2030 sem que sejam aduzidos fundamentos consistentes em dados estatísticos oficiais, ou com origem válida (v.g. estudos de instituições reconhecidas).	1
	1.2	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10%
		Elevada: A operação está alinhada com as medidas de política educativa de combate ao insucesso e abandono escolar precoce em vigor (EM-PNPSE), sendo clara, consistente e programática a relação com os seus pressupostos: envolvimento de um largo número de parceiros da comunidade educativa (centros de formação de associação de escolas, associações locais e instituições de ensino superior, instituições económicas locais e regionais considerados relevantes, entre outros); existência de processos de uma contínua prática de avaliação interna.	5
	Média: A operação está alinhada com as medidas de política educativa de combate ao insucesso e abandono escolar precoce em vigor (EM-PNPSE), embora não seja sempre óbvio o estabelecimento da relação com os seus pressupostos: envolvimento de um largo número de parceiros da comunidade educativa (centros de formação de associação de escolas, associações locais e instituições de ensino superior, instituições económicas locais e regionais considerados relevantes, entre outros); existência de processos de uma contínua prática de avaliação interna.	3	
	Reduzida: Não é possível estabelecer o alinhamento da operação com os pressupostos das medidas de política educativa de combate ao insucesso e abandono escolar precoce em vigor (EM-PNPSE).	1	
IMPACTO	2.1	Contributo do projeto para a promoção do sucesso escolar Este critério avaliará os seguintes itens: a) consistência entre diagnóstico e objetivos visados b) existência de abordagens inovadoras (v.g.tutorias, mediação escolar) c) envolvimento em rede de um largo número de parceiros da comunidade educativa d) adequação da programação física e financeira ao desenvolvimento do projeto	25%
		Elevado: O projeto apresenta informação para os 4 itens, os quais são avaliados de forma positiva	5
		Médio: O projeto apresenta informação para os 4 itens, recolhendo apenas 3 avaliações positivas	3
		Reduzido: O projeto não apresenta informação para os 4 itens, recolhendo apenas 2 avaliações positivas	1
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	3.1	Capacidade de gestão e implementação do projeto	
		3.1.1 - Experiência e desempenho do beneficiário e/ou parceiros	10%
		Elevada: A entidade beneficiária e/ou as entidades parceiras apresenta(m) um histórico de implementação de projeto(s)/operação(ões) para a mesma tipologia com prestação de contas regular e com superação dos resultados comprometidos	5
		Média: A entidade beneficiária e/ou as entidades parceiras apresenta(m) um histórico de implementação de projeto(s)/operação(ões) para a mesma tipologia com prestação de contas regular e concretização de resultados entre 80% e 100% dos comprometidos	3
	Reduzida: A entidade beneficiária e/ou as entidades parceiras apresenta(m) um histórico de implementação de projeto(s)/operação(ões) para a mesma tipologia com prestação de contas regular e concretização de resultados inferior a 80% dos comprometidos	1	

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação		
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO		3.1.2 - Qualidade da equipa Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a) composição: vínculo, número, qualificações e tempos de afetação b) experiência (tempo) em projetos similares c) disponibilidade para o arranque no início do ano letivo	10%		
		Elevada: O projeto apresenta informação para os 3 itens, os quais são avaliados de forma positiva	5		
		Média: O projeto apresenta informação para 2 itens, os quais são avaliados de forma positiva	3		
		Reduzida: O projeto não dispõe de informação sobre o parâmetro c)	1		
		3.1.3 - Estratégia de continuidade do projeto Este critério é avaliado de acordo com quatro parâmetros: a) equipas dedicadas ao projeto b) existência da mediação escolar c) envolvimento das famílias d) envolvimento de organismos e instituições económicas locais e regionais	5%		
		Elevada: A candidatura demonstra que cumpre os quatro requisitos.	5		
		Média: A candidatura evidencia o cumprimento de pelo menos 2 parâmetros, embora algum de forma menos completa.	3		
		Reduzida: A candidatura não evidencia o cumprimento de qualquer um dos três parâmetros.	1		
		QUALIDADE DO PROJETO	4.1	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados Este critério é avaliado de acordo com os seguintes parâmetros: a) organização do plano de trabalho nas suas várias etapas: diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação b) relação com o plano de ação da digitalização	5%
				Elevada: O plano de ação é claro e coerente nas suas várias etapas - diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação -, bem como apresenta de forma clara articulação com o plano de ação da digitalização	5
Média: O plano de ação é claro e coerente nas suas várias etapas - diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação -, porém, não descreve articulação com o plano de ação da digitalização	3				
Reduzida: O plano de ação não está organizado em etapas - diagnóstico, reflexão, conceção, monitorização e avaliação - de forma compreensível.	1				
4.2	Garantia da aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto		10%		
	Elevada: O projeto apresenta instrumentos específicos de acompanhamento e reforço das aprendizagens, bem como o envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (serviços públicos locais, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas. O projeto desenvolve metodologia(s) participativa(s) (v.g. mediação).		5		
	Média: O projeto apresenta instrumentos específicos de acompanhamento e reforço das aprendizagens, bem como o envolvimento das famílias e de parceiros relevantes (serviços públicos locais, entre outros) na concretização, acompanhamento e avaliação das ações propostas. O projeto não desenvolve metodologia(s) participativa(s)		3		
4.3	Garantia da aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género (*) Neste critério será avaliado se: i) na seleção dos destinatários, é garantido o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência, imigrantes e outras; ii) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (p. ex., em matéria de apoios pedagógicos durante a ação ou ações de acompanhamento após a conclusão da operação); iii) assegura-se condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p. ex., linguagem gestual e braille); iv) é considerado o contributo da operação para a promoção da igualdade de género em função, nomeadamente, da sub-representação de um dos géneros em determinadas áreas de ação; v) são previstos apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (p. ex., em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.).		10%		
	Elevada: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em três ou mais itens.		5		
	Média: A candidatura demonstra proatividade e a adoção de medidas concretas em pelo menos dois dos itens.		3		
	Reduzida: A candidatura não demonstra proatividade nem adoção de medidas concretas em qualquer um dos requisitos.	1			

1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	pontuação ponderação
QUALIDADE DO PROJETO	4.4	<p>Garantir a implementação de instrumentos ou boas práticas que promovam os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável(*)</p> <p>Este critério mede o grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental, através da utilização eficiente e sustentável de recursos. Para efeitos de valoração identificam-se, entre outras as seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) Promoção das melhores práticas conhecidas (reutilização em lugar de destruição) ii) Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e consciencialização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza iii) Soluções de eficiência energética nas infraestruturas e ou equipamentos iv) Inclusão de novas tecnologias ou dispositivos eficientes v) Inclusão de medidas para mitigar e reduzir os eventuais impactos ambientais negativos 	5%
		Elevada: A entidade apresenta medidas que abrangem pelo menos 4 vertentes	5
		Média: A entidade apresenta medidas que abrangem pelo menos 3 vertentes	3
		Reduzida: A entidade apresenta medidas que abrangem pelo menos 2 vertentes	1
(*) A atribuição da notação de reduzida ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto			

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) – Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus – FEDER, FSE+, FC, FEAMP, FTJ e FAMI, para o período 2021-2027;
- Portaria 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, na sua atual redação
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.